



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a constituição da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana como parte integrante das políticas a serem desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as políticas agrícola e urbana.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple:

- I. as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para fins de subsistência, trocas, doações e comercialização;
- II. prestação de serviços ambientais (PSA);
- III. os processos de gestão de resíduos orgânicos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. agroecologia;
- II. produção e consumo responsáveis e sustentáveis;
- III. metodologias participativas e princípios da educação popular;
- IV. incentivo ao trabalho decente;
- V. equidade e redução das desigualdades;
- VI. soberania e segurança alimentar e nutricional;
- VII. intersetorialidade e cooperação local, regional, nacional e internacional para promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis;
- VIII. valorização da cultura alimentar;
- IX. redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. promover agricultura sustentável nas áreas urbanas e regiões periurbanas;
- II. promover o acesso à alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional das populações urbanas, com prioridade às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III. promover a inclusão socioeconómico e a geração de trabalho, emprego e renda, especialmente através da agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de tecnologias de cultivo, distribuição, comercialização e compostagem dos produtos da agricultura urbana e periurbana.
- IV. promover a comercialização e a oferta de alimentos saudáveis, por meio dos equipamentos de abastecimento alimentar principalmente os de circuitos curtos como as feiras livres, cozinhas solidárias, cooperativas de consumo e compras governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

- V. Articular a produção de alimentos nas cidades com os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, banco de alimentos, cozinhas comunitárias e solidárias, sacolão, quiosque, estabelecimentos penais e outros;
- VI. Elaborar um plano de capacitação focado na AUP nas diversas áreas da cadeia produtiva, que viabilizem a comercialização da produção e o respectivo abastecimento alimentar da população;
- VII. Estabelecer políticas de preços mínimos para os produtos da agricultura urbana e periurbana, garantindo uma renda justa aos agricultores;
- VIII. Adequar plataforma online já constituída para a divulgação de produtos da agricultura urbana e periurbana, facilitando a conexão entre agricultores e consumidores;
- IX. promover educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;
- X. Formar agentes comunitários socioambientais agroecológicos nos territórios periféricos, com objetivo de possibilitarem construir um plano de serviço ambiental que permita a revitalização das nascentes das bacias hidrográficas dos territórios periféricos, através da gestão comunitária;
- XI. Incluir a Educação Ambiental e Nutricional (EAN) no sistema municipal de ensino, visando a formação de consumidores conscientes acerca da importância da produção local e dos circuitos curtos de comercialização;
- XII. Fomentar a gestão ambiental para articular dinâmicas sociais ao desenvolvimento com tecnologias inovadoras socialmente adequadas no território urbano e periurbano potencializando o uso de espaços terrestres e aquáticos ociosos com práticas de agricultura urbana e periurbana, promovendo a recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais de acordo com o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO);
- XIII. Aprimorar as práticas bioativas que promovem através de técnicas e métodos a atividade biológica no solo e nos ecossistemas, contribuindo para a saúde do solo, aumento da biodiversidade, garantindo a sustentabilidade e promovendo a resiliência dos sistemas agrícola e ambientais;
- XIV. Implementar programa de biofábricas de insumos com objetivo de produção massiva de insumos agroecológicos, como fertilizantes e biofertilizantes, bem como a produção de agentes biocontroladores de pragas e doenças;
- XV. Implementar programa de materiais propagativos com o fomento à instalação nos territórios das unidades familiares, de viveiros de mudas florestais, frutíferas e de hortaliças, e o incentivo à autonomia da produção de sementes crioulas, visando a autonomia na produção de sementes para uso dos próprios agricultores;
Estimular práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, conservem o meio ambiente e tenham como referência a agricultura sustentável, com baixa emissão de gases de efeito estufa de base agroecológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

- XVI. Implementar planos de revitalizações das bacias hidrográficas nas áreas periurbanas das cidades;
- XVII. Fomentar uma agricultura regenerativa baseado na conservação da biodiversidade, sustentável e baseada na produção local;
- XVIII. Oferecer aos gestores, agricultores urbanos, periurbanos, técnicos vinculados à produção, transporte, processamento, armazenamento, distribuição e à manipulação de alimentos, capacitação e treinamento em Boas Práticas de Produção e Fabricação;
- XIX. Desenvolver, aprimorar e validar boas práticas agropecuárias para sistemas agroalimentares integrados multipropósito (manejo adaptativo agroflorestais e integração lavoura-pecuária-floresta);
- XX. Apoio à criação de bancos de sementes locais para preservar e promover a diversidade de cultivos;
- XXI. Estabelecer linhas de fomento e modelos de sistemas produtivos, que valorizem o uso racional da água e do solo na AUP, bem como a conscientização dos impactos da água tratada na irrigação;
- XXII. Estimular o uso alternativo de água para as práticas da agricultura urbana e periurbana, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes, tratamento de águas residuais e o uso eficiente de recursos hídricos;
- XXIII. Fomentar a criação de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana por meio da criação de editais de fomento, fundos públicos e privados específicos, cooperação com políticas complementares nas três esferas da federação e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil;
- XXIV. Estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações, sem prejuízo das linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;
- XXV. Incluir a pesca artesanal e a criação de pequenos animais nas boas práticas de produção e fabricação, como práticas da AUP;
- XXVI. Implementar plataformas digitais que possibilitem aos agricultores e suas organizações obterem respostas rápidas para os problemas de manejo, conservação, doenças e pragas na lavoura, com os técnicos dos serviços públicos estaduais, além do acesso aos canais de comercialização do circuito curto do território;
- XXVII. Divulgar através de cartilhas, as culturas agrícolas mais adaptadas a serem cultivadas nas áreas urbanas e periurbanas, de acordo com as regras aprimoradas de uso;
- XXVIII. Implantar estratégia de comunicação e sensibilização voltada para os consumidores de alimentos, no sentido da conscientização destes, para alimentos de qualidade;
- XXIX. Elaborar um plano de comunicação focado na AUP (produto, qualidade e consumo);
- XXX. Estimular hábitos sustentáveis de produção e consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

- XXXI. Estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- XXXII. Estimular os agricultores urbanos e periurbanos a praticar os princípios da economia solidária, o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;
- XXXIII. Estimular reaproveitamento , a compostagem de resíduos orgânicos e a poda urbana e periurbana e a sua destinação como insumo para agricultura urbana e periurbana;
- XXXIV. Difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana;
- XXXV. Assegurar qualidade higiênico-sanitária , nutricional dos produtos e tecnologia dos alimentos produzidos no seu âmbito;
- XXXVI. Apoiar e Fomentar a constituição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Periurbano Solidário e Sustentável com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana Solidaria e Sustentável;
- XXXVII. Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e processos de mitificação para a adaptação a cidade às mudanças climáticas,baseadas na gestão das águas e do solo e para a construção de cidade sustentável..
- XXXVIII. Mapear as áreas aptas à agricultura, administradas por concessionárias no terreno público do município e pela Transpetro no município que estão ocupadas regulares e não regulares , e aquelas áreas aptas para a agricultura que não estão ocupadas,que podem servir para o desenvolvimento de planejamento perante o poder público,realizando o contrato de comodato com as concessionárias para inserir a população vulnerável e de insegurança alimentar que estão no CAD Único;
- XXXIX. propiciar a utilização de imóveis urbanos e periurbanos do Município ociosos,subutilizados para o plano município de agricultura urbana e periurbana;
- XL. Apoiar o desenvolvimento de projetos de agricultura urbanos e periurbanos em espaços institucionais do poder público municipal ,como escolas e unidades básicas de saúde;
- XLI. Regulamentar o uso de imóveis urbanos e periurbanos desocupados ou subutilizados do Município para a produção de alimentos saudáveis e a geração de trabalho e renda;
- XLII. promover a participação das mulheres e da juventude nas diversas atividades da agricultura urbana e periurbana;
- XLIII. Estimular as mulheres como gestoras das atividades agrícolas,transformando produtos e contribuindo para o desenvolvimento social,segurança alimentar nutricional na famílias mais vulneráveis que se encontram no CAD Único;
- XLIV. promover a agroecologia e a produção de alimentos orgânicos;
- XLV. assegurar capacitação técnica e de gestão dos produtores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

- XLVI. assegurar assistência técnica e extensão rural e acompanhamento da eficiência, da segurança e da confiabilidade dos sistemas de produção;
- XLVII. implantar produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa;
- XLVIII. promover a participação social na gestão urbana, social e ambiental das cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

Art. 5º As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si, e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de trabalho e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes intersetoriais, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. o fomento, a compensação ambiental, o crédito e o seguro agrícola;
- II. a educação e a capacitação;
- III. a pesquisa e a assistência técnica;
- IV. a certificação de origem e a qualidade de produtos.
- V. fornecimento de insumos e equipamentos;
- VI. compra governamental de produtos;
- VII. cadastro de imóveis disponíveis e utilizados para agricultura urbana sustentável;
- VIII. sistemas de informações sobre agricultura urbana e periurbana sustentável;
- IX. incentivos fiscais, assistência técnica e extensão rural, financeiros e creditícios;
- X. educação ambiental e cursos sobre agricultura urbana e periurbana sustentável;
- XI. campanhas para divulgação dos produtos da Agricultura urbana e periurbana sustentável;
- XII. atender as exigências estabelecidas na legislações sanitárias e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 7º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.

Art. 8º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana deve ser acompanhada por um conselho intersetorial para integrar, articular, acompanhar e avaliar as ações do poder municipal voltadas para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana, ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização em regulamentação específica.

Art. 9º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65 de 14 de agosto de 2025

- I. as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;
- II. os usuários da Política de Assistência Social e de Saúde;a comunidade escolar;
- III. organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e coletivos que atuem com a temática da agricultura urbana e periurbana, relacionada à promoção da segurança alimentar e nutricional e à inclusão sócio-económica.

Art. 10. A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana poderá ser executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos dessa Política:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II. repasses do Estado e da União;
- III. recursos provenientes de contratos, convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;
- V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. outras fontes.

Art. 11. A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana e as ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município deverão estar previstas nos institutos e instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e em todas as legislações pertinentes ao planejamento municipal e sua execução, especialmente nas leis do Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir a função social da propriedade e da cidade.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a constituição da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Município de Botucatu, cujo objetivo é promover o aumento da renda, fortalecer a segurança alimentar e nutricional, e, ao mesmo tempo, elevar substancialmente a qualidade de vida das comunidades locais. As razões que justificam a necessidade deste programa são inúmeras e cruciais para o desenvolvimento sustentável do estado.

A agricultura urbana e periurbana desempenha um papel importante na busca por sistemas alimentares mais sustentáveis, ao mesmo tempo em que fortalece as comunidades urbanas e suas conexões com o meio ambiente. Ela está se tornando cada vez mais relevante em um mundo onde a urbanização crescente coloca desafios significativos relacionados à segurança alimentar e à gestão sustentável dos recursos naturais.

Nos últimos anos a Agricultura Urbana e Periurbana(AUP) são discutidas a nível global e esta sendo incluída nas agendas políticas locais e estaduais, a qual tem aumentado sua conscientização sobre seus benefícios para o desenvolvimento municipal e estadual e que esta pode contribuir para a solução dos diferentes problemas que afetam a gestão municipal e estadual

Muitos municípios da América Latina e Caribe incluem a AUP como estratégias, buscando o desenvolvimento das ações emergenciais e estruturais no combate a fome e a melhoria da Segurança Alimentar Nutricional Urbana e Periurbana.

Entre as principais contribuições da agricultura urbana e periurbana, podemos destacar três áreas fundamentais: bem estar, meio ambiente e economia. O aumento da segurança alimentar nutricional, a melhoria da nutrição e da saúde humana nas comunidades carentes e o ambiente mais limpo, reduzindo os surtos de doenças estão relacionados ao bem estar da população. Em relação ao meio ambiente, destacam-se a conservação dos recursos naturais, a amenização do impacto ambiental decorrente da ocupação humana e a grande ação nas comunidades, buscando a sustentabilidade.

O incremento da reutilização e reciclagem de resíduos é também de grande importância. Em relação à economia, ressaltam-se o aumento na geração de trabalho e emprego e o incentivo aos jovens, adultos e idosos com possibilidades de trabalho desvinculadas daqueles marginalizados, que muitas vezes geram insegurança e violência. Os trabalhos na agricultura urbana e periurbana fortalecem a base econômica, diminuem a pobreza e fomentam o empreendedorismo, gerando trabalho para mulheres e outros grupos marginalizados.

A agricultura urbana e periurbana está relacionada na interface com a segurança alimentar nutricional e o desenvolvimento da biodiversidade uma vez que proporciona um melhor aproveitamento dos espaços, manejo adequado dos recursos do solo e água, bem como às questões ambientais por promover a redução no acúmulo de lixo e melhorar a qualidade da água. A formação de microclimas, a preservação de doenças por uma alimentação diversificada e pelo poder curativo das plantas medicinais, são componentes da qualidade de vida proporcionada pela prática da agricultura urbana e periurbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

É importante ressaltar, em primeiro lugar, que a abordagem proposta neste programa para a agricultura urbana e periurbana representa uma inovação importante na resposta aos desafios socioeconómicos e ambientais em nosso estado. Isso se deve ao fato de que, a AUP não se resume apenas ao plantio de espécie destinadas à alimentação, mas a todos os aspectos ligados ao manejo da biodiversidade e ao meio ambiente. Arborização, jardins, aves, -animais e plantas ornamentais fazem parte do desenho urbano e se ligam à prática da AUP.

Dessa forma, todos os espaços da cidade podem constituir um contorno verde entre prédios, casas, vias públicas, praças, parques, encostas e alterar as condições climáticas locais, contribuindo para incrementar a umidade, reduzir a temperatura, melhorar o odor, capturar gases do ar poluído, proteger do vento e interceptar a radiação solar, criando lugares sombreados e protegidos. E possibilitando uma oportunidade de trabalho, emprego e gerando renda para os grupos prioritariamente vulneráveis e de insegurança alimentar que estão inseridos no CADÚnico convertendo em uma estratégia para a inclusão social e a governabilidade participativa. Essa iniciativa adquire uma relevância ainda maior em um estado como São Paulo, onde milhões de famílias inseridas no CADÚNICO e na Bolsa Família se encontram em situação vulnerável e em insegurança alimentar enfrentando dificuldades para encontrar empregos estáveis.

Além disso, o programa reconhece a relevância da agricultura urbana e periurbana na promoção da segurança alimentar e nutricional. Através do estímulo ao cultivo de alimentos saudáveis e de custo acessível nas áreas urbanas próximas, esta medida contribui para diminuir a insegurança alimentar e aprimorar as condições nutricionais das famílias paulistanas.

Outro ponto relevante é a promoção da sustentabilidade ambiental. A AUP desempenha importante papel para modificar a performance na ecologia das cidades e um dos maiores contrastes é a perda dos espaços nas cidades para a produção de alimentos. Entretanto, existem várias oportunidades de sanar o ambiente e a ecologia das cidades. O agricultor urbano e periurbano pode ajudar a criar um microclima adequado, conservar o solo, minimizar o lixo nas cidades, promover a reciclagem de nutrientes, além de melhorar o manejo da água, da biodiversidade, do balanço de O₂ e CO₂ e da consciência dos cidadãos urbanos e periurbanos.

Outra questão a se destacar e que tem relação com o meio ambiente é a limpeza de áreas que normalmente são destinadas ao acúmulo de lixo e entulhos. A limpeza dessas áreas e sua utilização para plantio e outras formas de produção proporcionam o aperfeiçoamento do ambiente local, diminuindo a proliferação de vetores das principais enfermidades e consequentemente controlando endemias e epidemias.

O diagnóstico do uso da terra em ambientes urbanos e periurbanos é muito importante para monitorar adequadamente sua utilização. Muitas áreas urbanas e periurbanas são impróprias para cultivos por estarem poluídas ou contaminadas por metais pesados. Esses espaços devem ser inicialmente ocupadas por outro tipo de vegetação a fim de diminuir o impacto nocivo das contaminações e proporcionar, em longo prazo, condições de uso.

O aumento da fertilidade dos solos nas cidades geralmente não representa grande problema, devido à existência de grande variedade de material disponível para ser compostado e incorporado, tais como resíduos de plantas, esterco de pequenos animais, restos de papel, folhas das árvores e ainda o lixo doméstico. Dessa forma, a AUP tem forte relação com o manejo orgânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

O fator chave da ecologia urbana e periurbana é o processo do manejo de lixo e clicagem de nutrientes. Sabe-se que a relação da AUP e o manejo do lixo são mais pronunciados no uso de lixos orgânicos. Um gasto potencial do gasto municipal se destina a gestão de resíduos sólidos, os quais 50-60% são orgânicos, e líquidos das cidades, a AUP permite o reaproveitamento destes com tratamento adequado através de tecnologias apropriadas a realidade socioeconómico dos países em desenvolvimento.

As atividades agrícolas nas cidades podem também, de forma indireta, melhorar o manejo da água urbana e periurbana em razão da maior disponibilidade de espaços verdes e da melhoria da drenagem através dos solos. A limpeza das áreas urbanas e periurbanas, em conjunto com o uso de espaços para agricultura, permitem um uso mais eficiente da água, evitando o acúmulo e o transbordamento de rios, lagos e de outros reservatórios, prevenindo os problemas de enchentes. São necessários, contudo, trabalhos de filtragem da água, reciclagem de águas poluídas e coleta seletiva com a separação dos lixos sólido de orgânico.

A AUP também pode ter efeito positivo na biodiversidade. O ambiente urbano e periurbano é frequentemente rico em espécies de flora e da fauna e pode ser bastante incrementado pelas iniciativas do desenvolvimento de práticas agrícolas e ambientais que funcionam de forma eficiente e sustentável, desde que estejam ligadas a todos os processos de manejo do meio ambiente, incluindo os fatores relacionados à ecologia e à biodiversidade.

Nesse mesmo sentido, a agricultura urbana e periurbana promove a reciclagem de resíduos orgânicos, a redução do uso de agrotóxicos e a preservação da biodiversidade local. Também favorece a mitigação das mudanças climáticas, pois as áreas verdes ajudam a reduzir as ilhas de calor nas cidades. O Programa também pode se tornar uma plataforma para a educação e conscientização ambiental, pois ao incentivar a prática da agricultura em espaços urbanos e periurbanos, ele pode envolver escolas, comunidades e organizações locais em programas de educação ambiental, ampliando a compreensão sobre a importância da natureza e da produção de alimentos.

Em suma, a implementação de um Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, é uma medida de grande relevância, capaz de gerar benefícios económicos, sociais e ambientais significativos para a região. Isso representa um passo importante em direção a um futuro mais sustentável e próspero para a população do nosso estado.

Portanto, diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Julio César Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura